



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município de Erechim fica autorizado a criar salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino municipal, onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2.º As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se auto regular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único. Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3.º As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente perto da entrada da instituição de ensino.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução e manutenção desta lei deverão ser custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Município de Erechim deverá garantir a reserva de recursos orçamentários para a implementação das salas de acomodação sensorial nas escolas, conforme a programação e as necessidades levantadas pelas unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, com a definição de parâmetros e prazos para a execução das ações previstas, em consonância com a disponibilidade orçamentária.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de novembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.